

Diferencial Imóveis

Av. Altina Gonçalves, 99 - Iguazu | Em frente a Praça Generoso | 3828.2500

www.diferencialimoveis.com | Diferencial Imóveis | @imoveisdiferencial | 31 99627.4169

VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



CRECI: PJ-3-865

VENDA V.0142 / VENEZA 1

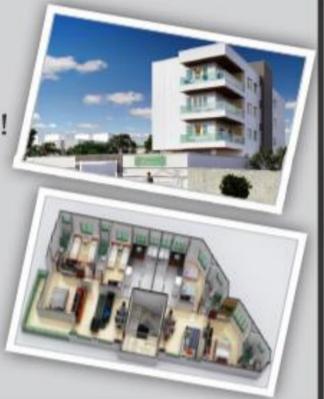
EXCELENTE COBERTURA DE FRENTE COM FINO ACABAMENTO EM PORCELANATO E GRANITO, COM ILUMINAÇÃO EMBUTIDA!

Com aprox. 170m², 02 suítes amplas, 01 quarto single, 02 salas, cozinha planejada, área de serviço c/ armários no segundo piso, área descoberta c/ ducha e área de churrasco, 02 vagas de garagem paralelas. Prédio com 02 elevadores, gás canalizado, água individual.



VENDA V.0292 / IGUAÇU

RESIDENCIAL SOLARES, APARTAMENTOS DE 02 E 03 QUARTOS! Com 03 quartos (sendo 01 suíte), sala/copa, cozinha, área de serviço, banheiro social, vaga de garagem, com 93,83m². Com 02 quartos (sendo 01 suíte), sala/copa, cozinha, área de serviço, banheiro social, vaga de garagem.



OPORTUNIDADE CARIRU!

VENDAS
02 CASAS NA RUA SINGAPURA,
01 CASA NA RUA GUATEMALA,
01 CASA NA AV. ITALIA,
E APTO NO J-22A

Diferencial Imóveis

VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
Av. Altina Gonçalves, 99 - Iguazu | Em frente a Praça Generoso | 3828.2500
www.diferencialimoveis.com | Diferencial Imóveis | @imoveisdiferencial | 31 99627.4169



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EMENDA Nº 27 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

"Altera e acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga."
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 39 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 39. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sessão legislativa ordinária no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, e se necessário, em sessão legislativa extraordinária, no período entre 1º a 31 de janeiro.
§ 1º Quando recaírem em dias de sábado, domingo ou feriado, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, as reuniões.
§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões e reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3º No primeiro ano de legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa ordinária no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, 18 de maio de 2017.

Nardyello Rocha de Oliveira PRESIDENTE
Osmar Barbosa Gomes VICE-PRESIDENTE
Lene Teixeira Sousa Gonçalves 1ª SECRETÁRIA
Adiel Fernandes de Oliveira 2ª SECRETÁRIO

IPAFREIOS

AGORA EM DOIS ENDEREÇOS PARA MELHOR SERVIÇO.
AV. JK, 905, JARDIM PANORAMA (TEL. 3826-8878)
E AV. SELIM JOSÉ DE SALES, 1913, BETHÂNIA (TEL. 3827-7715)
www.ipafreios.com.br

PEQUENOS ANÚNCIOS:

3828-9030

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA LEI Nº 3.680, DE 19 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a participação do Município de Ipatinga na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço - AMVA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Ipatinga à Associação dos Municípios da Micro-Região do Aço - AMVA.

Art. 2º Será anualmente consignado no orçamento do Município, como contribuição à Associação dos Municípios da Micro-Região do Aço - AMVA, a importância correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita total líquida do Fundo de Participação dos Municípios - FPM destinado ao Município de Ipatinga no exercício anterior ao da elaboração do orçamento.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior torna efetiva a participação do Município na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Aço - AMVA, conforme previsto no seu Estatuto Social - Anexo que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2.02.01.04.122.0002.2009.33.70.41 APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.328, de 15 de abril de 2.014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de maio de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Espaço Vinte

Salão de Eventos
Festas em Geral - Eventos Empresariais
Ambiente decorado e climatizado
Capacidade p/ 350 convidados
Djalir Júnior: (31) 9742-8155
Av. Altina Gonçalves, 20 - Iguazu
Tel.: (31) 3823-1460 - espacovinte@yahoo.com.br

MULTICLINICA MAIS SAÚDE

MÉDICOS - DENTISTAS - EXAMES - SAÚDE OCUPACIONAL
Av. JK, 1050, Jardim Panorama
38239598 / 38269217 / 98919100 (whatsapp)
www.multiclinicamaisaude.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA LEI Nº 3.683, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei n.º 3.341, de 09 de maio de 2014."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei n.º 3.341, de 09 de maio de 2014 - que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar Área Verde pública e a proceder à doação ao Estado de Minas Gerais", passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º A doação de que trata o caput destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de Unidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A doação dar-se-á com cláusula de reversão do imóvel ao Município, no caso do Estado não implantar integralmente a Unidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no prazo de 08 (oito) anos, contados da data de publicação desta Lei ou de 05 (cinco) anos, contados da efetiva lavratura da escritura pública de doação, o que for menor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de maio de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPABA AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação: A Prefeitura Municipal de Ipaba - MG comunica que abrirá processo licitatório nº 173/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017, menor preço por item para contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e de lanternagem e pintura nos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Ipaba. A Abertura será dia 05/06/2017, às 09:00min na Prefeitura Municipal de Ipaba, a Avenida José Rodrigues de Almeida, nº 212, Centro - Ipaba - MG.
Ipaba, 22 de Maio de 2017. Informações licitacaoipaba@gmail.com.
Tatiane Carla Ferreira - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA LEI Nº 3.682, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§ 1º Os percentuais fixados nesse artigo incidem sobre o vencimento do Grupo I, Nível I, Grau Zero da Tabela de Vencimentos dos servidores municipais, de que trata a Lei n.º 2.426, de 29 de março de 2008.

§ 2º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5º Na concessão do adicional de atividades e operações consideradas insalubres serão observados os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego e seus Anexos, conforme Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

Art. 6º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 7º Ao servidor afastado das atividades consideradas insalubres somente será devido o adicional de insalubridade nos casos considerados como de efetivo exercício previstos na Legislação Municipal.

Art. 8º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

Parágrafo único. Comprovada a insalubridade por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, será fixado o adicional devido aos servidores expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Art. 9º O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

III - com a utilização de equipamento de proteção individual.

Art. 10. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação, descaracterização, neutralização ou redução das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de maio de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDAS DE IPATINGA - MG
Rua Belo Horizonte, 243, Lj 4 - Centro - CEP: 35.160-034
Tel: (31) 3822-2774 - Horário de Funcionamento: 09 às 17:00 Horas

FICAM INTIMADA(S) A(S) PESSOA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), A COMPARECER (EM) AO TABELIONATO DE PROTESTOS LOCAL, ATÉ O DIA 26/05/2017 PARA TRATAR (EM) DE ASSUNTO (S) DE SEU (S) INTERESSE(S). (PAGAMENTO, ACEITE OU ALEGAÇÕES).

NOME	ENDEREÇO	PROTOCOLO	DATA ENTRADA
ADEMIR FERREIRA	RUA AMSTERDAM, 202 - BETHANIA - 35164020 - IPATINGA - MG	654848	11/05/2017
ADEMIR FERREIRA CPF 81309490759 - ME	RUA JENIPAPO, 312 - JARDIM VITORIA - 35179000 - SANTANA DO PARAISO - MG	654848	11/05/2017
BRENO SOARES BASTISTA	R GABRIELA MISTRAL 138 CASA - CIDADE NOBRE - 35162371 - IPATINGA - MG	655289	19/05/2017
ELAINE COUTO DE ANDRADE	AV GERASA, 1867 APTO 01 - - 35164535 - IPATINGA - MG	655162	18/05/2017
LEONARDO HENRIQUE GUALBERTO	R TOQUIO, 265 - BETHANIA - 35164116 - IPATINGA - MG	655208	18/05/2017

Ipatinga, 23/05/2017

Drª Mª MADALENA HERINGER CHAMON BARROS QUINTÃO
TABELIÃ

PESQUISA GRATUITA DE PROTESTOS

WWW.CENPROTMG.COM.BR